GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-021483.989.24-0 (ref. TC-004167.989.22-7) - Pedido de Reexame.
Requerente: João Benedito Costa e Silva – Prefeito do Município de Ocauçu.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ocauçu, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: João Benedito Costa e Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/09/24.
Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587) e Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814).
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas "Ad Hoc": Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. GASTOS EXCESSIVOS COM MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA. AUSÊNCIA DE CONTROLE EFICIENTE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 03 de setembro de 2025, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Ocauçu, referentes ao exercício de 2022.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

scr